



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1209/2003.

MENSAGEM: Nº 041 DE 2003.

LIDO EM: 27/10/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências..

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 06/12/2003.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 06/12/2003, SOB O Nº 4.025.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 25/11/2003 sob
o nº 821/2003/DAB.**

LEI Nº 1.084/2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Nº 1209/03

MENSAGEM Nº 041/2003

Sarandi, 27 de outubro de 2003

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes, denominado Promagis, destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino de Sarandi que não concluíram o terceiro grau.

Salientamos que o Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação dos docentes para o exercício das funções no Ensino Público Municipal, na modalidade do ensino fundamental.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 27 OUT 2003

EXPEDIENTE LIDO
EM 27 OUT 2003

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



№ 1209 / 03

a) Comprovante de matrícula em curso de licenciatura em pedagogia ou na área de educação ou normal superior;

b) Comprovante de inscrição e declaração de participação no Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) Termo de compromisso assinado no qual será previsto a obrigatoriedade da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária anual do curso, elaboração de relatório das disciplinas cursadas, cursos de extensão, palestras, seminários, em que o cursista participou, bem como o relatório das notas obtidas, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 5º - Os professores beneficiados pelo programa não poderão:

- a) ser disponibilizados, para outros órgãos públicos ou privados;
- b) afastar-se para gozar de licença para tratamento de assuntos particulares.

Art. 6º - O beneficiado que abandonar, desistir, for desligado do curso sem justa causa ou solicitar exoneração do cargo público que exerce deverá indenizar aos cofres públicos municipais o valor do benefício recebido em uma única parcela ou em até seis pagamentos mensais, acrescidas de juros legais e correção monetária.

§ 1º - Considera-se justa causa, observadas as normas constantes da Lei Complementar Municipal nº 10/92:

- a) doença que exija repouso absoluto para tratamento médico por um longo período;
- b) doença em membro da família que exija presença permanente do bolsista para apoio e assistência.

§ 2º - O inadimplemento do disposto no caput deste artigo implicará para o servidor na obrigação certa e exigível de indenizações aos cofres públicos do valor equivalente à totalidade das vantagens percebidas, acrescidas de juros legais e correção monetária, passível de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer analisar e decidir sobre a concessão do benefício, bem como fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa pelo beneficiado.

ℱ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



№ 1209/03

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo, através de decreto, designará comissão responsável pela coordenação do Programa.

Parágrafo Segundo - A Comissão prestará contas quadrimestralmente do programa junto ao Conselho Municipal do FUNDEF.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.059/03.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





Nº 1209/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1209/2003,
João Lara Vieira,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando ao Projeto de Lei nº 1209/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O - R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do
mês de novembro do ano de 2003.


João Lara Vieira,
Relator


Nelson Mariano da Silva,
Vice-Presidente

Obs. O Vereador Cleiton Damasceno do Carmo-Presidente da Comissão é de Parecer Favorável, com restrições.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

[Signature]
 Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1209/2003.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,

designo relator do Projeto de _____
 o Vereador

[Signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei nº 1209/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A - V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2003.

[Signature]
 Aparecida Rodrigues Schwarz,
 Relatora

Pelas Conclusões:

[Signature]
 José Duarte,
 Presidente

[Signature]
 João Dutra Netto,
 Membro

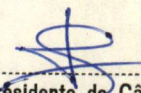




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

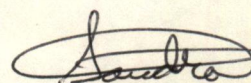
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Projeto de Lei nº 1209/2003,
 Rafael Pszybylski,


 Presidente da Comissão

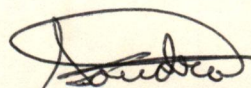
PARECER

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1209/2003, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2003.

Rafael Pszybylski,
 Relator

Pelas Conclusões:


Sandra Aparecida Klebis Moreira,
 Presidente

Reinaldo Gonçalves,
 Membro





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1176/03

PROJETO DE LEI N.º _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula:- Institui o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores – Promagis.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional de Professores, denominado Promagis.

Art. 2º - O Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação de ^{doentes} ~~professores~~ municipais para o exercício de suas funções no magistério do ensino fundamental.

§ 1º - O incentivo consistirá no custeio de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo professor à instituição de ensino em que se matricular.

§ 2º - Será atendido pelo Promagis o professor, pertencente ao quadro de carreira do magistério do município, que se matricular ou estiver matriculado em curso de graduação superior de licenciatura na área de pedagogia ou educação.

Art. 3º - O Programa será financiado com recurso do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante o crédito em conta bancária, vinculada ao Promagis, em nome da instituição ou do servidor beneficiado.

§ 1º - Obriga-se a restituir o valor dos benefícios utilizados, com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pela Taxa Selic, o professor que sem justa causa abandonar o Programa ou, após a sua conclusão, no período correspondente ao tempo em que usufruiu deste benefício, desligar-se do quadro do magistério municipal.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1209/03

PROJETO DE LEI N.º

1176/03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§ 2º - É vedado, no prazo do parágrafo anterior, o afastamento para tratamento de assuntos particulares ou a disponibilidade do beneficiado pelo Programa.

§ 3º - Considera-se justa causa a doença que exija repouso absoluto para tratamento por tempo superior a 30 (trinta) dias ou doença em membro familiar do professor que estiver sob sua dependência, cujo apoio e assistência, exigir sua permanente presença, observado-se as normas da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi. Consideram-se também os casos em que ocorrer a transferência do cônjuge para outro município.

§ 4º - Em caso de abandono do curso sem justa causa, o valor será ressarcido de uma só vez pelo beneficiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificado desta decisão.


Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar e decidir sobre a concessão do benefício; bem como, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa pelo beneficiário.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo, através do Secretário de Educação, designará comissão responsável pela coordenação do Programa, que expedirá, por resolução, as normas necessárias ao exercício deste encargo.

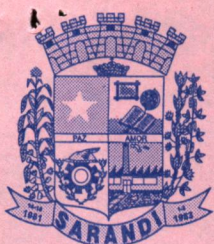
Parágrafo Segundo – A Comissão prestará contas do programa junto ao Conselho Municipal do FUNDEF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2003.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N° 146 / 03

Apresentado em 24 / 11 / 2003

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /
Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 24 / 11 / 2003
Deferido em - / - / -

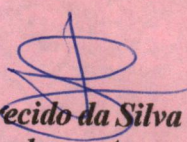
Atendido - Ofício N° XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei N° 1209/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2003.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Vereador - Autor

